



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

OFÍCIO Nº 172/2025/ASPAR-MPOR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **CARLOS VERAS**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Assunto: **Requerimento de Informação - RIC nº 738, de 2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto - PL/AM.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 89 (9644704), de 08 de abril de 2025, o qual encaminha o Requerimento de Informação - RIC nº 738, de 2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto - PL/AM, que requer do Ministro de Portos e Aeroportos, Senhor Silvío Costa Filho, *"informações a respeito da suspensão da operação aérea da Companhia Voepass"*.
2. A este respeito, informo que a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) manifestou-se por meio do Ofício nº 192/2025/GAB-ANAC (9644687), contendo os esclarecimentos e informações solicitados.
3. Por fim, este Ministério de Portos e Aeroportos encontra-se à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexos:

I - Ofício nº 192/2025/GAB-ANAC (9644687)

Atenciosamente,

MARIANA PESCATORI

Ministra de Estado de Portos e Aeroportos substituta



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Pescatori Candido da Silva, Ministra Substituta**, em 14/05/2025, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **9742769** e o código CRC **4A15079F**.



Referência: Processo nº 50020.001415/2025-05



SEI nº 9742769

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativ
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone:



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 7º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor
Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200 - www.gov.br/anac
+55 (61) 3314-4121 gabinete@anac.gov.br

Ofício nº 192/2025/GAB-ANAC

Brasília, *na data de assinatura.*

Ao Senhor

MARCO ANTONIO FERREIRA DELGADO

Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos

Ministério de Portos e Aeroportos

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa

Brasília - DF

CEP: 70044-902

Assunto: **Manifestação sobre o Requerimento de Informação - RIC nº 738, de 2025 (Preliminar).**

Referências: **Ofício nº 88/2025/ASPAR-MPOR, de 12 de março de 2025;**
Processo MPor nº 50020.001415/2025-05;
Processo Anac nº 00058.022578/2025-18.

Senhor Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício nº 88/2025/ASPAR-MPOR, de 12 de março de 2025, pelo qual essa Assessoria encaminha a esta Agência Nacional de Aviação Civil - Anac, em antecipação, o Requerimento de Informação - RIC nº 738, de 2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto - PL/AM, que requer "informações a respeito da suspensão da operação aérea da Companhia Voepass", especificamente:

- 1) Quais medidas imediatas o governo federal implementará para assegurar a continuidade do transporte aéreo nas regiões atendidas exclusivamente pela Voepass?
- 2) Como a Anac pretende colaborar com outras companhias aéreas para suprir a demanda nas rotas afetadas pela suspensão da Voepass?
- 3) Quais foram as falhas específicas de segurança identificadas na Voepass que levaram à suspensão de suas operações?
- 4) Quais medidas de suporte serão oferecidas aos passageiros afetados pelos cancelamentos decorrentes da suspensão?

2. Inicialmente, cabe rememorar que o Requerimento versa sobre a suspensão cautelar, a partir de 11 de março de 2025, sobre os Certificados de Operador Aéreo das empresas Passaredo Transportes Aéreos e Map Transportes Aéreos,^[1] que compõem a Voepass, bem como sobre o Certificado de Organização de Manutenção da Passaredo Transportes Aéreos.^[2] Trata-se de providência administrativa prevista na Resolução Anac nº 761, de 18 de dezembro de 2024.^[3]

3. Nesse contexto, no que se refere aos questionamentos 1 e 2, registra-se, inicialmente, que vigora no Brasil o regime da liberdade de rotas,^[4] isto é, a legislação assegura que a implementação de voos em determinada localidade decorra apenas do planejamento das empresas aéreas, que têm liberdade para o estabelecimento das suas próprias malhas aéreas, devendo observar tão somente as limitações de capacidade operacional de cada aeroporto, bem como as regras incidentes sobre o serviço.

4. Com efeito, o Código Brasileiro de Aeronáutica^[5] estabelece que "os serviços aéreos são considerados atividades econômicas de interesse público submetidas à regulação da autoridade de aviação civil, na forma da legislação específica". Nesse contexto, a atuação da Anac fundamenta-se na busca pelo alinhamento de suas ações com as políticas públicas advindas do Governo Federal e demais atores, na medida em que estas se traduzem em importantes insumos para maximizar o desenvolvimento do transporte aéreo nacional. Frisa-se, no entanto, que não está sob alcance da Anac a formulação de políticas públicas, cuja competência é atinente à esfera da Administração Direta.

5. No que se refere à continuidade do transporte aéreo em regiões atendidas exclusivamente pela Voepass e à atuação da Anac para suprir a demanda nas rotas afetadas pela suspensão, considerando a sensibilidade do caso, informa-se que houve autorização excepcional da Anac para que a empresa Latam executasse operações de emergência, com aeronaves turbo jato, no aeroporto de Fernando de Noronha, visando dar cumprimento àqueles contratos de transporte aéreo previamente celebrados e que deveriam ser operados pela Voepass.

6. Frisa-se, ainda, que somente as localidades de Porto Urucu/AM (SBUY) e Carauari/AM (SWCA) eram atendidas exclusivamente por operações da Voepass, tratando-se de voos fretados, operados pela MAP Linhas Aéreas, sob contratação da Petrobrás. Com a descontinuidade das operações da Voepass, a Petrobrás providenciou a substituição do operador aéreo, de modo que a oferta de transporte aéreo nos referidos locais foi restabelecida, com a continuidade do atendimento aos passageiros.

7. No que concerne ao questionamento 3, destaca-se que a medida cautelar foi motivada pela constatação de irregularidades como a degradação da eficiência do sistema de gestão, incapacidade em solucionar irregularidades, reincidência de irregularidades apontadas e consideradas sanadas, e violação das condicionantes estabelecidas anteriormente para a continuidade da operação.

8. Em relação aos passageiros possivelmente afetados, objeto do questionamento 4, entende-se relevante registrar que a Resolução Anac nº 400/2016^[6] impõe obrigações às empresas aéreas, em caso de cancelamento de voos. Nesse sentido, a empresa que comercializou a passagem (Voepass, Latam ou agência de viagem, a depender do caso) deve

informar o passageiro sobre a situação do voo e oferecer as alternativas previstas na regulação da Anac. Em caso de cancelamento de voo, o passageiro tem direito ao reembolso integral do valor pago pela passagem ou à reacomodação em outro voo.

9. Vale realçar que o transportador deve disponibilizar ao usuário pelo menos um canal de atendimento eletrônico para o recebimento de reclamações, solicitação de informações, alteração contratual, resilição e reembolso. Ressalte-se que a Voepass operava com código compartilhado, em acordo de *codeshare* firmado junto a Latam Airlines Group, também incidindo a esta a obrigação de disponibilização de canal de atendimento previsto no art. 31 da Resolução Anac nº 400/2016, nos contratos de transporte aéreo por ela firmado.

10. Além disso, a Agência monitora as reclamações dos usuários sobre a prestação de serviços ofertados pelos regulados do setor, o que inclui os serviços da Empresa Voepass, por meio da plataforma *Consumidor.gov.br*, disponibilizada pelo Governo Federal, que permite a interlocução direta entre consumidores e empresas para solução alternativa de conflitos de consumo pela *internet*. Destaca-se que a Latam informou que, nas duas primeiras semanas de suspensão de operação da Voepass, foi fornecida solução para 85% dos aproximadamente 106.000 clientes impactados.^[7]

11. Por oportuno, realça-se ter sido instaurado processo administrativo específico cuja finalidade é apurar questões afetas às relações de consumo. Destaca-se que a fiscalização está em andamento e eventuais medidas administrativas serão implementadas caso identificado descumprimento dos direitos dos passageiros previstos nas Condições Gerais de Transporte (Resolução Anac nº 400/2016).

12. Por fim, a título de conhecimento, informa-se que a Anac reúne e disponibiliza informações aos passageiros e demais interessados sobre a matéria em sua página na *internet*.^[8]

13. Na expectativa de terem sido prestados os esclarecimentos possíveis, esta Agência permanece à disposição para informações adicionais.

Atenciosamente,

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente Substituto

[1] Portaria nº 16.547/SPO, de 10 de março de 2025, disponível em: <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/portarias/2025/portaria-16547>

Portaria nº 16.548/SPO, de 10 de março de 2025, disponível em: <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/portarias/2025/portaria-16548>

[2] Portaria nº 16.545/SPO, de 10 de março de 2025, disponível em: <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/portarias/2025/portaria-16545>

[3] Disponível em: <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/2024/resolucao-761>

[4] Art. 48. (VETADO)

§ 1º Fica assegurada às empresas prestadoras de serviços aéreos domésticos a exploração de quaisquer linhas aéreas,

mediante prévio registro na Anac, observadas exclusivamente a capacidade operacional de cada aeroporto e as normas regulamentares de prestação de serviço adequado editadas pela Anac. (Redação dada pela Lei nº 14.368, de 2022)

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Lei/L11182.htm

[5] Art. 174-A. Os serviços aéreos são considerados atividades econômicas de interesse público submetidas à regulação da autoridade de aviação civil, na forma da legislação específica. (Incluído pela Lei nº 14.368, de 2022)

Parágrafo único. As normas regulatórias da autoridade de aviação civil disporão sobre os serviços aéreos regulares e não regulares, observados os acordos internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária. (Incluído pela Lei nº 14.368, de 2022)

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7565compilado.htm

[6] Disponível em: <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/resolucoes-2016/resolucao-no-400-13-12-2016>

[7] Informação publicada pela empresa aérea: <https://www.latamairlines.com/br/pt/imprensa/noticias/latam-pax-impactados-voepass>

[8] Disponível em: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/voepass-suspensao>



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 14/04/2025, às 20:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **11406536** e o código CRC **E573482E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00058.022578/2025-18

SEI nº 11406536



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 89

Brasília, 8 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
SILVIO SERAFIM COSTA FILHO
Ministro de Estado de Portos e Aeroportos

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 736/2025	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 737/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 738/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 772/2025	Deputado Rodrigo Estacho
Requerimento de Informação nº 792/2025	Deputado Vermelho
Requerimento de Informação nº 838/2025	Deputado Capitão Alberto Neto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:

09/04/2025 08:20 - David Carlos Veras

Selo digital de segurança: 2025-MZBM-ASRK-JMSQ-BUHQ

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 89 (9644704)

SEI 50020.001415/2025-05 / pg. 7